



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	203/05
P.L. Nº	243/05 1780/05
Publ.	06/01/06

LEI Nº 4.845 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor do 'C.I.A.S.P.E. - Centro de Inclusão e Assistência às Pessoas com Necessidades Especiais', e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor do 'C.I.A.S.P.E - Centro de Inclusão e Assistência às Pessoas com Necessidades Especiais', com sede na Avenida Conceição, nº 1.708, Vila Maria Helena, inscrito no CNPJ sob nº06.072.225/0001-30, sociedade civil, juridicamente organizada, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Indaiatuba sob o número 23.919, declarada de utilidade pública pela Lei 4.711 de 04 de julho de 2005, a concessão administrativa de uso da seguinte área pertencente ao patrimônio público municipal, a saber: *"área Institucional 04B do Loteamento Jardim Regente, que tem início no canto do Sistema de Lazer 3 com a Rua 12, confrontando com a referida Rua segue com as seguintes medidas: segue medindo 20,24 metros em curva a esquerda de raio 30,00 metros e tangente 10,52 metros, deflete a direita segue medindo 11,26 metros em curva de raio 30,00 metros e tangente 5,70 metros, deflete a direita segue medindo 61,14 metros, deflete a esquerda segue medindo 39,51 metros confrontando com a área A, deflete a esquerda segue medindo 92,62 metros confrontando com parte do Sistema de Lazer 2 e com o Sistema de Lazer 3, deflete a esquerda segue medindo 42,13 metros, chegando assim ao ponto inicial desta descrição perfazendo a área de 3.719,87 m²."*

Parágrafo único - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II - regularidade fiscal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- III – ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e
- V – inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 2º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei destinar-se-á conservação e manutenção da área pública, bem como, utilização para o desenvolvimento das atividades educacionais, assistenciais e sociais realizadas pela entidade, na forma do § 2º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 3º - A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

Art. 4º - O concessionário ficará obrigado a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

- I - mantê-la limpa e conservada;
- II – destiná-los exclusivamente à prática de atividades culturais, educacionais, sociais e institucionais promovidas pela entidade;
- III – não realizar qualquer edificação na área, sem prévia e expressa aprovação do Poder Executivo;
- IV - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e
- V - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.
- VI - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos alterados, na forma do art. 180, VII da Constituição do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se o concessionário à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

- I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;
- II - extinção do concessionário;
- III - abandono da área;
- IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou
- V - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

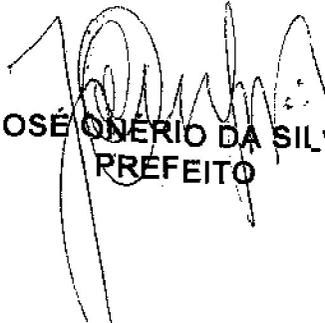
Art. 6º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Caberá ao concessionário o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

Art. 7º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 2005.


JOSÉ QUERIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 23 de dezembro de 2005.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.